

AO EXPEDIENTE DO DIA
de _____ de _____
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA

VETO TOTAL

N.º 196/2017

Este documento, para os devidos fins, que este DOCUMENTO foi publicado no D O E

Nesta Data, 17/11/2017

Carla Lucena
Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governador

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.232/2017, de autoria do Deputado Ricardo Barbosa, que “dispõe sobre a estadualização da estrada que interliga a Rodovia PB-238 ao Distrito São Sebastião, no Município de Cacimbas, neste Estado”.

RAZÕES DO VETO

Conforme justificativa, a proposição tem o intuito de estadualizar a estrada vicinal que liga a rodovia PB-238 ao distrito São Sebastião, no município de Cacimbas, neste Estado.

Não obstante o mérito do presente projeto, o mesmo não pode ser materializado por apresentar inconstitucionalidade, além disso, consoante com o entendimento do superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem (DER), exarado no ofício nº 365/2017, “vai gerar despesas para o Estado não só na execução da obra de melhoramento como também na manutenção”.

De fato, quando um bem passa para o domínio do Estado, caberá a este a assunção de responsabilidade por sua manutenção e fiscalização, por meio do DER-PB.



ESTADO DA PARAÍBA



Ademais, neste caso, a estadualização foi proposta por iniciativa parlamentar, e isso, por si só, já infringe o artigo 63, §1º, II, alíneas “b” e “e”, da Constituição Estadual, senão vejamos:

“Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:
(...)

II - disponham sobre:

.....

b) organização administrativa, matéria orçamentária e **serviços públicos.**

.....

e) criação, estruturação e **atribuições das Secretarias e órgãos da administração.**” (grifo nosso)

Concretamente, este projeto de lei cria obrigações para o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado da Paraíba. E a usurpação de atribuição sujeita à cláusula de reserva também configura ofensa ao princípio constitucional de separação dos Poderes.

Encarece frisar, ainda, que trata-se de desapropriação de bem municipal. A desapropriação é a retirada compulsória da propriedade de alguém. Nessas hipóteses, consoante com o Decreto-Lei nº 3.365/1941¹, para que determinado Estado possa desapropriar bem municipal, é necessária a declaração de utilidade pública pelo Governador e autorização legislativa da ALPB (Cf. arts. 1º e 2º, caput, § 2º, c/c art. 6º).

¹ Dispõe sobre desapropriações por utilidade pública.



ESTADO DA PARAÍBA



Art. 1º A desapropriação por utilidade pública regular-se-á por esta lei, em todo o território nacional.

Art. 2º **Mediante declaração de utilidade pública**, todos os bens poderão ser desapropriados pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios.

.....
§ 2º **Os bens do domínio** dos Estados, **Municípios**, Distrito Federal e Territórios **poderão ser desapropriados** pela União, e **os dos Municípios pelos Estados**, mas, em qualquer caso, **ao ato deverá preceder autorização legislativa**.

.....
Art. 6º A declaração de utilidade pública far-se-á por decreto do Presidente da República, Governador, Interventor ou Prefeito.

Essa propositura transfere para o patrimônio do Estado da Paraíba um trecho de rodovia municipal sem que tenham sido observados os requisitos legais. Ademais, coloca sob responsabilidade do Estado a fiscalização, manutenção e segurança do referido trecho. Podendo, ainda, trazer-lhe responsabilidade civil por eventual dano causado a vítimas de acidentes.

Com a devida vênia, apenas por argumentação, se é possível a estadualização de um bem municipal (a rodovia) por uma lei de iniciativa parlamentar, sem observância do procedimento expropriatório, também será possível a estadualização de equipamentos turísticos, escolas, hospitais, etc.

Além disso, a execução do projeto de lei também implica considerável aumento de despesas, sem a prévia indicação da fonte de custeio, comprometendo as finanças do Estado. Afinal, se estadualizada, caberá ao DER a manutenção, conservação e segurança da rodovia, e para isso, necessário se faz o aporte de recursos financeiros para executar tais atribuições, os quais deveriam estar previstos na lei orçamentária.



ESTADO DA PARAÍBA

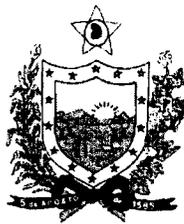


Assim, o projeto aprovado também contém vício de inconstitucionalidade pelo simples fato de criar despesa pública não contemplada na lei orçamentária, afrontando disposições do art. 167 da Constituição da República, reproduzido pelo art. 169 da Carta Estadual.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 1.232/2017, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 16 de novembro de 2017.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador



Certifico, para os devidos fins, que este
PROJETO DE LEI FOI VETADO
e publicado no D.O.E, nesta data

47/11/2017

Ricardo Vieira Coutinho
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



AUTÓGRAFO Nº 701/2017
PROJETO DE LEI Nº 1.232/2017
AUTORIA: DEPUTADO RICARDO BARBOSA

VETO

João Pessoa, 47/11/2017
Ricardo Vieira Coutinho

Ricardo Vieira Coutinho
Governador

Dispõe sobre a estadualização da estrada
que interliga a Rodovia PB-238 ao Distrito
São Sebastião, no Município de Cacimbas,
neste Estado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica estadualizada a estrada vicinal que liga a Rodovia PB-238 ao Distrito São Sebastião, no Município de Cacimbas, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 25 de outubro de 2017.

Gervásio Maia
GERVÁSIO MAIA
Presidente



GOVERNO
DA PARAÍBA

CONSULTORIA LEGISLATIVA DO GOVERNADOR



PROTOCOLO DE ENTREGA

VETO TOTAL

Projeto de Lei nº 1.232/2017, de autoria do Deputado Ricardo Barbosa, que “Dispõe sobre a estadualização da estrada que interliga a Rodovia PB-238 ao Distrito São Sebastião, no Município de Cacimbas, neste Estado.”. (04 laudas).

Autógrafo nº 701/2017: (01 lauda)

DATA DO RECEBIMENTO: 20/11/2017; HORÁRIO: 13h30

SERVIDORA RESPONSÁVEL:

- Luciana Teixeira de Paiva Paulo Neto Mat. 290.828-0
- Cláudia Dantas Mat. 275.154-2
- Giulliana Camelo Mat. 291.569-3


Luciana Teixeira
Matr. 290.828-0

Assinatura